

<p><u>Página</u> 000001/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços ("Condições Gerais") aplicam-se aos contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados por empresa(s) do Grupo EcoRodovias, por meio de instrumentos próprios, que conterão as Condições Específicas de Contratação ("Condições Específicas") e serão integrados pelos demais anexos neles listados ("Anexos"). Cada contrato, acompanhado de seus respectivos Anexos e Condições Gerais e Específicas de Contratação, bem como eventuais alterações supervenientes, serão doravante denominados "Contrato".

O "Grupo EcoRodovias" é integrado pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A, Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e todas as sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente. Referidas sociedades são autônomas, individualizadas e sem vínculo de solidariedade entre si no que se refere às obrigações assumidas em cada Contrato.

A sociedade do Grupo EcoRodovias indicada como "CONTRATANTE" nas Condições Específicas será assim denominada nestas Condições Gerais, sendo a prestadora de serviços por ela contratada denominada "CONTRATADA" e, ambas em conjunto, "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços objeto do Contrato incluirá todo o fornecimento de material e mão de obra necessários aos serviços que compõem o escopo descrito no Contrato ("Serviços") e atenderá à descrição, aos prazos e demais condições estipuladas entre as Partes nas Condições Específicas que integram o Contrato.

1.1.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica disponível no mercado na prestação dos Serviços, bem como a atender à legislação aplicável e aos métodos e padrões recomendados pelas autoridades públicas competentes.

1.1.2. A subcontratação dos Serviços será válida apenas mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, com ou sem faturamento direto, conforme for indicado nas Condições Específicas.

1.1.3. Ainda que a subcontratação dos Serviços venha a ser autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará integralmente responsável pelos Serviços, devendo assegurar que as subcontratadas tenham ciência inequívoca dos termos e condições do Contrato, que serão a elas aplicáveis integralmente.

1.2. Qualquer modificação ao Contrato apenas poderá ter efeitos mediante formalização de termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

1.3. A CONTRATADA declara que os Serviços estão enquadrados dentre os que compõem seu objeto social e que atende a todas as condições legais, normativas ou regulamentares exigíveis por todos e quaisquer órgãos, incluindo licenças, alvarás, certificados, autorizações e cadastros, nas esferas municipal, estadual e federal, para o regular exercício de suas atividades e prestação dos Serviços, obrigando-se a manter referidos documentos vigentes e em ordem durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

2.1. Fica certo entre as Partes que todos os Serviços, desenhos, projetos, programas de computador, negativos e relatórios, enfim, todo o material resultante dos serviços contratados, elaborados pela CONTRATADA, pertencerão à CONTRATANTE e ao Grupo EcoRodovias, a quem caberá a utilização, no todo ou em parte, na forma que lhes convier, não cabendo à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração adicional ou indenização por esta utilização.

2.2. Caso os Serviços incluam desenvolvimento de programas de computador, a CONTRATADA não terá direito à propriedade intelectual dos mesmos, devendo entregar à CONTRATANTE e ao Grupo EcoRodovias toda a documentação técnica, incluindo código fonte, dos referidos programas de computador, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, CRONOGRAMA E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar e concluir os Serviços de acordo com o cronograma e prazo final previstos nas Condições Específicas.



<p><u>Página</u> 000002/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



3.2. Caso a qualquer momento a evolução física dos Serviços se desencontre do cronograma contratual, caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para sanar o atraso, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Observada a legislação aplicável e sem prejuízo de outras obrigações a que esteja sujeita, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente perante a CONTRATANTE pela capacitação técnica adequada, qualificação, treinamento e supervisão direta do pessoal alocado na execução dos Serviços;
- b) Cumprir integralmente as normas técnicas compatíveis com a natureza dos Serviços;
- c) Refazer, às suas expensas, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos aos Serviços;
- e) Aceitar a avaliação de seu desempenho durante a vigência do Contrato de acordo com metodologia do Grupo EcoRodovias;
- f) Designar quaisquer de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros que estiverem envolvidos na execução dos Serviços para comparecer perante o Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas, seja na qualidade de testemunha, depoente ou informante sempre que for solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias, arcando com quaisquer despesas de deslocamento e hospedagem, bem como com o pagamento de quaisquer danos e/ou prejuízos incorridos pela CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento de tal obrigação;
- g) Alocar aos Serviços apenas empregados com vínculo formal de emprego com a CONTRATADA ou subcontratados devidamente autorizados pela CONTRATANTE;
- h) Promover e manter, às suas expensas, todas as licenças e registros cabíveis para seus profissionais nos órgãos competentes, notadamente a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, conforme aplicável;
- i) Enviar à CONTRATANTE, a partir do início da execução dos Serviços, todos os documentos solicitados pela Sustentabilidade, conforme aplicável;
- j) Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do local de prestação dos Serviços qualquer profissional que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado prejudicial ao andamento dos Serviços;
- k) No que diz respeito à segurança e medicina do trabalho, apresentar, respeitar e cumprir ao disposto na Lei nº 6.514/77 e, principalmente, na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, emitida pelo Ministério do Trabalho, ou norma posterior que venha a substituí-la, bem como fazer com que seus profissionais respeitem as disposições legais aplicáveis;
- l) Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como em qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- m) Repudiar energicamente, como faz a CONTRATANTE, qualquer prática ou atividade que possa dar apoio ou ensejar o trabalho escravo, ou insalubre.
- n) Observar, nas relações laborais, rigorosa e estritamente a legislação vigente e o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir, na execução dos Serviços, a legislação trabalhista, securitária, previdenciária (INSS), fundiária (FGTS), administrativa, cível e tributária, com relação aos seus respectivos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, assim como eventuais consultores e terceiros sob sua responsabilidade (em conjunto denominados simplesmente "Funcionários"), sendo certo que o Contrato não implica a existência de qualquer vínculo, seja a que título for (em especial empregatício) entre a CONTRATANTE e/ou o Grupo EcoRodovias com os Funcionários



<p><u>Página</u> 000003/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese será a CONTRATANTE responsável, ainda que subsidiariamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, tributários, securitários (acidentes de trabalho), previdenciários (INSS) ou fundiários (FGTS) relativos aos Funcionários da CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, devendo isentar e manter a CONTRATANTE e/ou o Grupo EcoRodovias indenizados por todos os valores despendidos na defesa de seus interesses em eventuais demandas, incluindo despesas, custas e honorários advocatícios.

4.2.2. A CONTRATADA reconhece que as demais empresas do seu grupo econômico ou de idênticos acionistas são solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas nesta cláusula.

4.3. A CONTRATANTE poderá, no exercício da fiscalização contratual: (i) acompanhar todas as fases da execução dos Serviços; (ii) solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o controle da execução dos Serviços; (iii) transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações para execução dos Serviços; e (iv) recusar Serviços em desacordo com as disposições do Contrato, podendo sustar a prestação dos Serviços ou solicitar o refazimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observada a legislação a CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos Serviços, incluindo normas e procedimentos de segurança, qualidade, certificação e quaisquer outros adotados pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme disposto no Contrato, com as respectivas retenções e recolhimentos a que esteja obrigada por lei ou previstas no Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais modificações nos Serviços e/ou nos cronogramas de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. Pela integral prestação dos Serviços, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com o previsto nas Condições Específicas ("Preço").

6.1.1. As Partes reconhecem que o Preço é o valor limite devido pela integralidade dos Serviços prestados, não sendo cabível qualquer acréscimo aos valores acordados no Contrato, exceto por meio da formalização de termo aditivo.

6.1.2. O Preço é bruto e inclui todos os custos diretos e indiretos e despesas, de qualquer natureza, relacionados à execução dos Serviços, inclusive os valores devidos para subcontratadas/fornecedores, na hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE para os Serviços.

6.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será remunerada somente pelos Serviços efetivamente prestados, independentemente do valor total do Contrato.

6.2.1 Na hipótese de o valor total do Contrato não ser atingido, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação.

6.3. O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado mediante a realização de medições que tomarão por base os Serviços efetivamente realizados no período. Somente deverão ser incluídos na medição os Serviços expressamente previstos no escopo do Contrato, perfeitamente executados pela CONTRATADA, aprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.3.1. Serviços não aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser incluídos na medição. Os motivos pela não aceitação serão formalizados e registrados na própria memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA. Tais itens deverão ser avaliados pelas Partes à luz do Contrato e das especificações, para que possam ser dirimidas as dúvidas, e, caso aceitos os Serviços, destes deverão ser medidos somente no mês subsequente.

6.3.2 As medições mensais serão encaminhadas para aprovação da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês.



<p><u>Página</u> 000004/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



6.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês para pagamentos de valores fixos, e até o dia 15 (quinze) de cada mês para pagamentos de valores variáveis/por medição. Referida nota fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do(s) pedido(s) de compra a ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob pena de ser necessária a regularização com o cancelamento da nota fiscal.

6.4.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA verificar a legislação de cada município onde será realizada a obra para fins de cálculo do ISSQN, sendo de responsabilidade da CONTRATADA destacar (excluir), ou não, os materiais da base de cálculo do imposto, conforme a legislação vigente em cada localidade.

6.5. Os pagamentos serão efetuados no 45º (quadragésimo quinto) dia contado a partir da emissão da nota fiscal. Em razão da "Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf", é essencial o recebimento das notas fiscais até o dia 10 (dez) de cada mês para pagamentos de valores fixos e até o dia 15 (quinze) de cada mês para pagamentos de valores variáveis/por medição, de forma a possibilitar os demais trâmites internos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização e consequente repasse à CONTRATADA de eventuais penalidades atribuídas à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação fiscal, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Contrato. Caso qualquer das datas mencionadas não recaiam em dia útil, serão consideradas automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

6.5.1. O pagamento da nota fiscal devidamente aprovada será efetuado mediante transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da CONTRATADA servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins.

6.5.2. Havendo alteração na conta bancária, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o pagamento. Caso a CONTRATADA não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, ou informe sem a observância do prazo mínimo aqui estabelecido, os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista nesta cláusula.

6.5.3. O atraso na entrega da nota fiscal, ou a necessidade de sua correção e realização de nova entrega, ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, implicará prorrogação da data prevista para pagamento, na proporção do atraso, sem que incida qualquer atualização monetária, acréscimo, juros e/ou multa sobre o valor do pagamento.

6.6. Na hipótese de subcontratação autorizada com faturamento direto à CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que a subcontratada promova o envio à CONTRATANTE da respectiva nota fiscal, observados todos os termos acordados nesta cláusula.

6.7. Eventual reajuste de Preço previsto nas Condições Específicas será aplicável somente à parcela dos Serviços ainda não executada, conforme data-base estabelecida e índice previsto. Caso existam atrasos no cronograma de Serviços, por culpa da CONTRATADA, o reajuste será aplicável apenas à parcela dos Serviços não impactos pelo referido atraso.

6.7.1 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, no mês previsto para o reajuste, uma comunicação escrita contendo a respectiva memória de cálculo para verificação e aprovação prévia da CONTRATANTE a qualquer cobrança reajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1 O Preço definido no Contrato é a única retribuição devida à CONTRATADA pela prestação dos Serviços, abrangendo todos os tributos e encargos de qualquer natureza, incluindo os sociais e contribuições de qualquer espécie, que incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato.

7.2 A CONTRATADA declara estar ciente e obriga-se à observância da legislação vigente e aplicável para as atividades de prestação dos Serviços. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços serão recolhidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação em vigor.

7.3 A CONTRATADA é a única responsável pelo tempestivo e integral recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), assim como pelas contribuições e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos Serviços ou sobre o próprio Contrato, não podendo a CONTRATANTE e/ou



<p>Página 000005/000015</p> <p>Registro Nº 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



o Grupo Ecorodovias ser(em) entendida(os), sob nenhuma hipótese, como corresponsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s).

7.4 A CONTRATANTE promoverá as retenções previstas em lei incidentes sobre as quantias devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa aos Serviços sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.1. A subcontratação não exclui quaisquer obrigações ou responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável perante a CONTRATANTE, ao Grupo EcoRodovias e a terceiros pelo cumprimento do Contrato, inclusive o escopo subcontratado, e responderá solidariamente por quaisquer danos a que der causa a subcontratada.

8.1.2. A subcontratada fica expressamente proibida de subcontratar a terceiros a execução total ou parcial dos respectivos serviços.

8.1.3. Os valores devidos aos subcontratados integram o valor total do Contrato, não cabendo quaisquer valores adicionais à CONTRATADA em decorrência da subcontratação, mesmo na hipótese de faturamento direto.

8.2. Em todo e qualquer contrato de subcontratação, a CONTRATADA fará constar, obrigatoriamente, as seguintes disposições: (i) declaração de ciência inequívoca de todos os termos e condições do Contrato, os quais serão aplicáveis ao subcontrato; (ii) proibição de nova subcontratação ou de cessão, total ou parcial; (iii) inexistência de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE perante a subcontratada por qualquer dano que esta venha a alegar, inclusive na hipótese de a CONTRATANTE extinguir antecipadamente o Contrato por qualquer motivo.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia de todos os contratos de subcontratação em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

8.3.1 Os terceiros subcontratados deverão ser previamente homologados junto à CONTRATANTE antes do início da prestação dos Serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato de subcontratação.

8.4. Não se estabelecerá relação de qualquer natureza entre os subcontratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE indene e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de quaisquer valores pleiteados por terceiros à CONTRATANTE, decorrentes da relação de subcontratação com a CONTRATADA relativamente aos Serviços, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações, custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

8.5. Na hipótese de autorização de faturamento direto pela subcontratada à CONTRATANTE, o pagamento da remuneração pelos Serviços prestados conforme o Contrato com a CONTRATADA observará os valores limite previstos, e todos os critérios e procedimentos do Contrato. Caso a subcontratação seja parcial, a soma das notas fiscais encaminhadas pela CONTRATADA e pela subcontratada não poderá superar o valor total da medição a que correspondem e/ou aos preços unitários estabelecidos para o respectivo escopo subcontratado, sob pena de não realização do pagamento até regularização da situação.

8.6. É expressamente vedado à CONTRATADA contratar qualquer tipo de mão de obra proveniente de cooperativas de trabalho, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil, devendo a subcontratação observar estritamente todas as regras estabelecidas no Código de Conduta do Grupo EcoRodovias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de todas as penalidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

9.1. Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do Contrato, exceto se prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



<p><u>Página</u> 000006/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



9.2. É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do Contrato, ou a utilização do Contrato como garantia bancária, exceto se prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.3. A cessão realizada em desacordo com esta cláusula não terá qualquer eficácia.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a incidência das penalidades cabíveis, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. As Partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Contrato não caracteriza compromisso de exclusividade. A CONTRATANTE e o Grupo EcoRodovias se reservam o direito de contratar com terceiros outros serviços de objeto idêntico ao previsto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS

11.1. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por si ou através de seus representantes, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução dos Serviços, assim como por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Concessão, nas normas técnicas e/ou nas melhores práticas de engenharia, isentando e mantendo indenidas a CONTRATANTE e o Grupo EcoRodovias de qualquer responsabilidade.

11.2. Caso a CONTRATANTE e/ou o Grupo EcoRodovias sejam demandados por terceiros em razão de qualquer ato ou omissão da CONTRATADA, inclusive em caso de (i) pleitos, reclamações trabalhistas ou ações movidas por acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo com a CONTRATANTE; (ii) pleitos administrativos ou ações fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela CONTRATADA de tributos oriundos da prestação dos Serviços ou de qualquer outra irregularidade, inclusive de natureza procedimental; (iii) pleitos civis e criminais envolvendo as atividades relacionadas à prestação dos Serviços pela CONTRATADA ou (iv) procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais em geral ("Demanda"), caberá à CONTRATADA:

a) Excluir imediatamente do polo passivo da Demanda a CONTRATANTE e/ou o Grupo EcoRodovias;

b) Ressarcir integralmente a CONTRATANTE e/ou o Grupo EcoRodovias, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva cobrança, por todos os valores por eles despendidos em razão da Demanda, como custos de eventuais condenações, acordos judiciais, honorários advocatícios, custas e demais despesas, judiciais e/ou administrativas, inclusive eventuais pagamentos, depósitos judiciais, prestação de qualquer fiança, caução ou outra espécie de garantia no âmbito das Demandas, sendo autorizada a utilização do valor retido a título de caução, bem como demais retenções previstas neste Contrato.

11.3. Em caso de oposição da CONTRATADA ao previsto nesta cláusula, será descontado na medição subsequente o valor devido a título de ressarcimento.

11.4. As Partes reconhecem como líquidos, certos e exigíveis os valores referidos nesta cláusula.

11.5. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, está autorizada, mesmo que não tenha havido condenação irreversível, a reter valores estimados de condenação dos pagamentos devidos à CONTRATADA até solução final das Demandas, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA sem qualquer correção.



<p><u>Página</u> 000007/000015</p> <p><u>Registro Nº</u> 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO À PROPRIEDADE DE INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações a que a CONTRATADA tenha acesso em razão do Contrato, mesmo antes de sua assinatura, incluindo mas não se limitando a informações operacionais, comerciais, técnicas ou de qualquer outra natureza, bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial, ainda que não registrados ou registráveis, incluindo marca, logo, patentes, desenhos industriais ou outros de titularidade da CONTRATANTE serão utilizadas pela CONTRATADA única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações e de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo ser consideradas como informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), ainda que não estejam identificadas expressamente de tal forma.

12.1.1 A CONTRATADA reconhece a CONTRATANTE como titular exclusiva de todos os direitos sobre as Informações Confidenciais e concorda que todo e qualquer uso pela CONTRATADA reverterá em benefício da CONTRATANTE e não gerará qualquer direito, titularidade ou interesse para a CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se obriga, por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes, advogados, consultores, procuradores, assessores e quaisquer outros representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais ("Representantes") e por suas controladoras, controladas, afiliadas e pessoas sob controle comum, a manter sigilo sobre as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, responsabilizando-se por não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou de qualquer outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais a qualquer ente, pessoa física ou jurídica sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

12.2.1. A CONTRATADA se obriga a limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos Representantes que tenham comprovada necessidade de conhecimento para fins de cumprimento das obrigações do Contrato e a adotar todas as medidas de segurança adequadas à proteção das Informações Confidenciais.

12.2.2 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os Representantes e Partes Relacionadas tenham conhecimento e consintam com as obrigações de sigilo e proteção às Informações Confidenciais previstas nesta cláusula, permanecendo, em qualquer hipótese, a CONTRATADA solidariamente responsável por qualquer violação desta cláusula por seus Representantes.

12.2.3 Se a CONTRATADA vier a ser obrigada por ordem emanada de autoridade competente a revelar Informações Confidenciais por força de lei ou decisão judicial, a CONTRATADA enviará imediatamente notificação por escrito à CONTRATANTE a fim de possibilitar a adoção de eventuais medidas cabíveis para evitar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação das Informações Confidenciais seja inevitável, a CONTRATADA deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais expressamente exigidas por lei ou ordem judicial e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem reveladas. A revelação das Informações Confidenciais às autoridades competentes não deve ser entendida como perda do caráter de confidencialidade de referidas informações.

12.3. A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Contrato.

12.4. Qualquer violação da presente cláusula pela CONTRATADA ensejará incidência de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das medidas de execução específica disponíveis à CONTRATANTE e da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE, ao Grupo EcoRodovias e a terceiros, inclusive quanto a despesas judiciais e honorários advocatícios, podendo ainda a CONTRATANTE determinar imediata rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Contrato, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos inevitáveis e fora do controle das Partes, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza.

13.2. Não serão considerados caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:



<p>Página 000008/000015</p> <p>Registro N° 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



- (a) Crise financeira ou dificuldade econômica que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações do Contrato;
- (b) Condições climáticas normais ou adversas previsíveis, assim consideradas aquelas que já tenham se verificado em algum momento nos últimos 30 (trinta) anos, e condições geológicas predominantes na área de execução dos Serviços ou em qualquer local onde seja executada qualquer parcela dos Serviços, não podendo ser alegado desconhecimento por parte da CONTRATADA;
- (c) Escassez de insumos ou outras mudanças nas condições de mercado que afetem disponibilidade de mão de obra, custos, preços ou taxas de câmbio;
- (d) Alegação de descumprimento das obrigações do Contrato, por parte de subcontratados ou de seus próprios Funcionários;
- (e) Qualquer compromisso contratual feito com terceiros (exceto da CONTRATANTE ao Poder Concedente) que limite a capacidade de uma das Partes de cumprir suas obrigações aqui assumidas;
- (f) Greves realizadas por empregados envolvidos na prestação dos Serviços;
- (g) Efeitos da pandemia de Covid-19.

13.3. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do presente Contrato, caberá a ela informar a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior à outra Parte, imediatamente ao seu conhecimento e, em até 5 (cinco) dias, comprovar referidas ocorrências. Aceita a justificativa pela Parte prejudicada, poderá a outra Parte determinar a suspensão da realização das respectivas obrigações contratuais até que superados os eventos de caso fortuito ou de força maior, quando a Parte afetada deverá retomar imediatamente cumprimento de suas obrigações, independentemente de notificação.

13.3.1. Durante o período em que estiver suspensa a execução dos Serviços, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de remuneração ou de quaisquer valores.

13.3.2. Caso a suspensão descrita acima perdure por mais de 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ou multas a qualquer uma das Partes, através de comunicação por escrito, sem a necessidade de se observar o prazo de aviso prévio.

13.4. A CONTRATADA não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior se tiver contribuído de alguma forma ou agido com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia em relação ao evento alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

14.1. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer das obrigações estabelecidas no Contrato ou exigências da CONTRATANTE e/ou do Grupo EcoRodovias formuladas nos termos de tais documentos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o Contrato e/ou pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

- a) Advertência escrita, a critério da CONTRATANTE;
- b) Multa por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação ou exigência, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento ou sobre a média de faturamento estimado, no caso de primeira falta;
- c) Multa por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação ou exigência, no valor correspondente a 2% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se deu o inadimplemento ou sobre a média de faturamento estimado, no caso de reincidência;
- d) Caso o atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual seja superior a 30(trinta) dias, considerar-se-á que a obrigação foi inadimplida, sendo devida multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual;
- e) Em caso de inexecução total do Contrato pela CONTRATADA, ou desistência pela CONTRATADA, após a sua assinatura, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos, será devida multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, acrescido da imediata devolução de



<p>Página 000009/000015</p> <p>Registro Nº 3.727.810 14/11/2023</p>	Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



eventuais valores antecipados à CONTRATADA em razão do Contrato, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução.

14.2. A aplicação da multa disposta no item “d” acima será cumulada com a aplicação das multas mencionadas nos itens “b” e “c”.

14.3. A aplicação das multas dispostas nos itens “d” e “e” poderão ser, a critério da CONTRATANTE, cumuladas com a rescisão motivada do Contrato e com o descredenciamento da CONTRATADA do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

14.4. Qualquer multa a ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será precedida de notificação com 5(cinco) dias úteis, visando a apresentação de defesa pela CONTRATADA.

14.5. Caso não seja apresentada pela CONTRATADA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela CONTRATANTE, os valores mencionados na notificação serão descontados da medição imediatamente subsequente, ou da caução retida nos termos deste Contrato.

14.5.1. Em caso de inexistência de medição posterior, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, o valor da multa correspondente, em até 15(quinze) dias, contados: a) da comunicação à CONTRATADA de que a CONTRATANTE não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à CONTRATADA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

14.5.2. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixe de proceder à quitação das penalidades aplicadas com base no disposto neste Contrato, o valor a ela correspondente poderá a critério da CONTRATANTE, ser cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.6. As penalidades previstas nesta Cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato.

14.7. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, quaisquer penalidades ou indenizações impostas à CONTRATANTE e/ou ao Grupo EcoRodovias, e/ou danos causados à terceiros, em função do descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato, serão integralmente repassadas à CONTRATADA, sem limitação de valor, e sem se limitar a:

- i) ações ou omissões decorrentes dolo, fraude, má-fé, culpa grave equiparada ao dolo ou inadimplência deliberada da CONTRATADA;
- ii) débitos de natureza trabalhista e previdenciária;
- iii) danos ao meio ambiente;
- iv) multa do Poder Concedente;
- v) quebra de confidencialidade;
- vi) violação de direito de propriedade intelectual;
- vii) violação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- viii) acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE VALORES

15.1. A CONTRATADA e o Grupo EcoRodovias autorizados a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou a outras sociedades a ela ligadas direta ou indiretamente (por exemplo coligadas, controladoras, controladas ou sob controle comum), no âmbito de qualquer contrato celebrado com o Grupo EcoRodovias, o valor de quaisquer créditos que detenham em face da CONTRATADA, incluindo mas não se limitando ao valor de penalidades, custos com refazimento de Serviços, substituições de peças e equipamentos, indenizações, despesas em geral, inclusive judiciais, multas e autuações que tenha sofrido por responsabilidade ou culpa da CONTRATADA ou quaisquer outros, mesmo que originados de outros contratos entre referidas partes e independentemente de prévia decisão judicial a respeito.

15.2. As disposições desta cláusula não excluem o direito da CONTRATANTE e do Grupo EcoRodovias de buscarem a imposição de responsabilidade à CONTRATADA por outras formas em direito admitidas, judicial ou extrajudicialmente.

15.3. Os créditos de que tratam esta cláusula, originados por exemplo da aplicação de penalidades, cobrança de ressarcimentos, indenizações ou a qualquer outro título decorrente do Contrato, são reconhecidos pela CONTRATADA como líquidos, certos e exigíveis, servindo o Contrato como título executivo extrajudicial para os fins do artigo 784, III do Código de Processo Civil.



Página 000010/000015 Registro Nº 3.727.810 14/11/2023		Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá considerar imediatamente rescindido o Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato:

- a) Se a CONTRATADA requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si pedido de falência;
- b) Caso se evidencie de forma manifesta a impossibilidade de a CONTRATADA concluir os Serviços, diante de eventual fragilidade de sua situação patrimonial ou de solvência, e a CONTRATADA se recuse a complementar eventual garantia de prestação dos Serviços já prestadas à CONTRATANTE;
- c) Em caso de não observância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- d) Se o Contrato de Concessão for extinto por qualquer razão, mesmo que imputável à CONTRATANTE;
- e) Em caso de paralisação imotivada dos Serviços;
- f) Se ocorrer a transferência do controle acionário da CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito enviada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes se comprometem a agir em conformidade com os parâmetros de ética e integridade estabelecidos neste documento e que cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis ao objeto do presente Contrato (“Leis Anticorrupção”).

17.2. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta do Grupo EcoRodovias, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição. As Partes declaram, também, que divulgam práticas de integridade a todos os seus colaboradores, bem como pessoas autorizadas a agirem em seus nomes, engajando-os a não se envolverem em atos que configurem violação as Leis Anticorrupção.

17.2.1 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá aplicar treinamentos anticorrupção aos colaboradores da CONTRATADA alocados nas dependências das unidades da CONTRATANTE. A CONTRATANTE inclusive terá direito de rescindir imediatamente este Contrato caso o colaborador da CONTRATADA se recuse a participar destes treinamentos ou não participe sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sem que esta incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA.

17.3. Sob pena de rescisão do Contrato ou suspensão dos seus efeitos, as Partes se comprometem a adotar medidas para:

17.3.1. Exercerem suas atividades em total conformidade com a Legislação Anticorrupção e normas regulamentadoras em vigor;

17.3.2. Preservarem o meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

17.3.3. Cumprirem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não empregarem mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

17.3.4. Não explorarem qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105



<p>Página 000011/000015</p> <p>Registro Nº 3.727.810 14/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT;

17.3.5. Não utilizarem práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

17.4. A CONTRATADA declara que nenhum de seus proprietários, sócios, diretores ou de qualquer empresa a ela afiliada é Agente Público. Caso a CONTRATADA venha a ter conhecimento que pelo menos um dos citados anteriormente tornaram-se Agente Público, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente com detalhes para que a CONTRATANTE avalie essas informações, de modo a verificar a adoção de medidas para mitigar eventuais riscos que possam estar relacionados, incluindo a hipótese de rescisão deste Contrato.

17.4.1. Para fins de interpretação desta cláusula, Agente Público deve ser entendido como qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.

17.5. As Partes concordam em cooperar e fornecer documentos e registros relacionados ao objeto do presente Contrato quando solicitado pela outra Parte com o objetivo de atestar o cumprimento da legislação vigente, incluindo Leis Anticorrupção, entre outros necessários para subsidiar procedimento investigatório e/ou processo judicial.

17.5.1 As Partes declaram que todas as notas fiscais, relatórios, declarações, livros e outros registros que entregar ou der acesso serão verdadeiros, precisos e descreverão com exatidão o objeto do presente, bem como a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados.

17.6. As Partes não têm autorização para atuar em nome da outra Parte ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar.

17.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, na hipótese de violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA ou por seus sócios, diretores, administradores, colaboradores, representantes, prepostos que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas relativas ao cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente, bem como, mão de obra infantil e forçada relacionadas ao escopo deste contrato: (i) a CONTRATANTE terá direito a rescindir imediatamente este Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, a CONTRATANTE terá direito a suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação CONTRATADA a este respeito com efeitos imediatos, sem que a CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a CONTRATADA; e (ii) a CONTRATADA deverá indenizar e manter indene a CONTRATANTE e seus respectivos sócios, de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas que a CONTRATANTE venha a incorrer em virtude de referida violação ou suspeita de violação pela CONTRATADA.

17.8. A CONTRATADA concorda que se tomar conhecimento, ou tiver razão para suspeitar, de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou nome da CONTRATANTE reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita à área de Compliance do Grupo EcoRodovias pelo Canal de Ética oficial do Grupo EcoRodovias disposto em seu website.

17.9. A CONTRATADA, ainda, se obriga a informar o Grupo EcoRodovias, por escrito, por meio do e-mail grupocompliance@ecorodovias.com.br, em caso de qualquer propositura de processo administrativo e/ou judicial em face da CONTRATADA, controladores ou empresa do grupo e/ou andamento que tenham como objeto temas relacionados a Legislação Anticorrupção, crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, Lei de licitações, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



<p>Página 000012/000015</p> <p>Registro N° 3.727.810 14/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 3.752.094 de 14/11/2023 às 11:53:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.727.810 em 14/11/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 146,42	RS 41,73	RS 28,51	RS 7,73	RS 9,99	RS 7,06	RS 3,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 244,50

DocuSign Envelope ID: A052E683-9F51-4A01-A5FF-26B9CDF72878



18.1 As Partes declaram pleno conhecimento da legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando, os termos e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo certo que na relação formalizada nesse Contrato não haverá tratamento de dados pessoais, conforme conceito previsto na LGPD e em observância às Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

18.1.1 Caso, por algum motivo, haja a necessidade de uma parte compartilhar dados pessoais com a outra, cada Parte irá atuar como Controladora dos dados pessoais, sendo aplicáveis as condições da cláusula “Controladora-Controladora” das Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa.

18.1.2 A CONTRATADA se compromete a alertar a CONTRATANTE a formalizar eventual alteração contratual mediante termo aditivo, caso em algum momento da relação contratual altere a condição prevista acima.

18.1.3 A CONTRATADA se compromete nesse ato, enquanto o termo aditivo citado acima não for formalizado por escrito, a cumprir as disposições aplicáveis à hipótese em que se enquadrar de fato, seja como Controladora ou Operadora, de acordo com o quanto previsto nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores. O Contrato revoga e substitui expressamente qualquer outro acordo relativo aos Serviços celebrado anteriormente entre as Partes, de maneira tácita ou expressa, em formato escrito ou verbal.

19.2 Quaisquer alterações a estas Condições Gerais somente produzirão efeitos jurídicos se acordadas por escrito nas Condições Específicas.

19.3 A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerado precedente ou novação contratual, mas sim, mera liberalidade.

19.4 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer das disposições acordadas entre as Partes não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

19.4.1 Na hipótese de alguma cláusula destas Condições Gerais não se aplicar, por qualquer razão, aos Serviços, sendo considerada ineficaz para os efeitos do Contrato, a CONTRATADA não poderá eximir-se do cumprimento das demais disposições destas Condições Gerais.

19.4.2 Eventual invalidade parcial do negócio jurídico refletido no Contrato não prejudicará sua parte válida, se esta puder ser preservada.

19.4.3 Eventual invalidade de obrigação acessória não induz a invalidade da obrigação principal.

19.5. Todas as solicitações e notificações entre as Partes relativas à execução do Contrato serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, por mensagem eletrônica (e-mail) ou carta registrada com aviso de recebimento para os endereços indicados nas Condições Específicas.

19.6. Toda e qualquer ação, notificação ou comunicação de qualquer natureza de que a CONTRATADA tome conhecimento e que diga respeito às obrigações contratuais, prestação dos Serviços e execução do Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para que esta possa, se for o caso, defender-se em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

19.7. Estas Condições Gerais são parte integrante e indissociável do Contrato e no caso de divergência entre as disposições desses documentos, deverão prevalecer as condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 O Contrato e seus anexos serão regidos pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Contrato.

===